

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Amparo, um crédito especial de Cr\$ 85.386,40 (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), destinado a contabilização das despesas já efetuadas com a construção do Cemitério no bairro do Silvestre.
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.594, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 20.000,00, na Prefeitura da Estância de São José dos Campos.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
Decreto:
Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Estância de São José dos Campos, com vigência até 31 de dezembro de 1947, um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a execução dos serviços de racionamento de gêneros alimentícios.
Artigo 2.º — Fica anulada, parcialmente, em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a verba 3-5-1|8-31-4 — Despesas Diversas — do orçamento.
Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.
Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.593, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 4.000,00, na Prefeitura da Estância de Ibirá.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
Decreto:
Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Ibirá, um crédito especial de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento dos vencimentos do Secretário substituto, durante os meses de setembro a dezembro de 1946.
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.596, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreto:
Artigo 1.º — Passa a ter a discriminação abaixo, a verba n. 0401/8070 — Pessoal Fixo — consignada ao Departamento Estadual de Informações e constante das tabelas explicativas baixadas com o decreto n. 15.406, de 27 de dezembro de 1945:
011 — Vencimentos do Quadro ... 1.814.800,00
013 — Função Gratificada ... 23.800,00
016 — Substituições ... 89.500,00
030 — Ajudas de Custo ... 8.000,00
040 — Diárias ... 49.700,00
062 — Prestações de Serviços Extraordinárias 388.700,00
067 — Representação de Gabinete ... 60.000,00
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.597 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
Decreto:
Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, 3 (três) cargos de Fiscal de Tarifas, padrão "M".
Artigo 2.º — Ficam reclassificados, nos cargos a que alude o artigo anterior, 2 (dois) cargos da classe "J", da carreira de Escrivão e 1 (um) cargo da classe "L", da carreira de Estatístico, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, e ocupados, em caráter efetivo,

respetivamente por Claudio Thomaz de Favery, Orestes Blanco Disessa e Luiz Pedro de Andrade Junior, lotados na Inspetoria de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.
Parágrafo único — Os funcionários cujos cargos são reclassificados na conformidade deste artigo continuarão a ter exercício na Inspetoria de Serviços Públicos, para os fins previstos no decreto n. 6.970, de 16 de fevereiro de 1935.

Artigo 3.º — Os títulos de nomeação desses funcionários serão apostilados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, e a apostila publicada no órgão oficial.
Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo, do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Gayotto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílio à Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
Decreto:
Artigo 1.º — É concedido à Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, um auxílio na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para reforma no serviço de captação de águas.
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba 0-10-3|8-98-4 — Despesas Diversas — do orçamento.
Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.599, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre enquadramento no Quadro Geral dos cargos integrados no Quadro Provisório e dá outras providências.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
Decreto:
Artigo 1.º — O padrão numérico de vencimentos dos cargos do Quadro Provisório fica substituído pelo padrão alfabético a que se refere a tabela anexa e, de acordo com a mesma tabela, elevado de 3 (três) letras.
Artigo 2.º — Com os vencimentos padronizados e elevados na forma do artigo anterior, os cargos atualmente providos, do Quadro Provisório, aos quais correspondem carreiras da Parte Permanente ou Suplementar, do Quadro Geral, passam a integrar as classes equivalentes dessas carreiras.
§ 1.º — Quando o vencimento resultante da aplicação do disposto neste artigo for inferior ao da classe inicial da carreira correspondente, o cargo será integrado nessa classe.
§ 2.º — Os cargos vagos do Quadro Provisório, passam igualmente a integrar as classes iniciais das carreiras a que correspondem.
Artigo 3.º — Os cargos do Quadro Provisório, providos ou não, a que não correspondam carreiras do Quadro Geral passam a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral ou do Eusino, conforme o caso.
Artigo 4.º — Passam a integrar a classe inicial da respectiva carreira, ficando, conseqüentemente, criados os cargos correspondentes na Parte Permanente do Quadro Geral, os funcionários a que se refere o art. 1.º, do decreto-lei n. 16.121, de 14 de setembro de 1946.
Artigo 5.º — Dentro em 90 (noventa) dias a partir da data do término das reclassificações a que se refere o decreto-lei n. 16.238, de 28 de outubro de 1946, ou, em qualquer caso, até 31 de maio de 1947, deverá o Departamento do Serviço Público submeter ao Chefe do Governo projeto de lei atualizando as carreiras do Quadro Geral atingidas pelo disposto neste decreto-lei.
Artigo 6.º — Enquanto não forem atualizadas as carreiras abrangidas pelo disposto neste decreto-lei, os cargos referidos no art. 2.º, deste decreto-lei passarão a constituir excedentes das respectivas classes e os vagos passarão a figurar como provisórios.
Artigo 7.º — Os funcionários abrangidos por este artigo perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945, e os respectivos títulos serão apostilados pelas Diretorias Gerais das Secretarias de Estado ou dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Governo.
Artigo 8.º — Em vista do disposto neste decreto-lei fica extinto o Quadro Provisório a que se refere o decreto-lei n. 15.297, de 27 de dezembro de 1945.
Artigo 9.º — Na hipótese de existirem diaristas, mensalistas, mensalistas provisórios ou tateiros exercendo funções próprias dos cargos e carreiras que integram o Quadro Geral, criado pelo decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, caberá aos próprios interessados, no prazo de 60 (sessenta) dias, requerer ao Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, a sua inclusão no referido Quadro Geral, bem como a expedição dos respectivos títulos.
Artigo 10.º — As despesas resultantes do disposto neste decreto-lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.
Artigo 11.º — Este decreto-lei entrará em vigor a

partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.599, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Table with columns: Padrão numérico, Venc. mensal, Venc. anual, Enquadramento, Situação Nova. Rows 1-34 showing salary and classification details.

DECRETO-LEI N. 16.600, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 4.599,00 na Prefeitura da Estância de Amparo.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
DECRETO:
Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Amparo, um crédito de Cr\$ 4.599,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:
121|8.09.2 — Material Permanente ... Cr\$ 2.587,00
121|8.09.4 — Despesas Diversas ... 1.012,00
931|8.99.4 — Despesas Diversas ... 1.000,00
Artigo 2.º — Ficam anuladas nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:
431|8.33.0 — Pessoal Fixo ... Cr\$ 2.959,00
721|8.91.4 — Despesas Diversas ... 90,00
811|8.13.4 — Despesas Diversas ... 1.550,00
Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.
Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.601, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação do quadro de funcionários e dá outras providências, na Estância de Campos do Jordão.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
Decreto:
Artigo 1.º — O quadro de funcionários da Prefeitura da Estância de Campos do Jordão, fica constituído dos cargos constantes das tabelas anexas ao presente decreto-lei.
Artigo 2.º — Ficam criados todos os cargos constantes das tabelas anexas que ainda não o tenham sido por leis anteriores.
Artigo 3.º — Serão aproveitados para preenchimento dos novos cargos criados por este decreto-lei, independente de concurso, os atuais funcionários do quadro ou extranumerários mensalistas que exerçam atualmente função de auxiliares de cargos do quadro.
Artigo 4.º — Os funcionários do quadro que passarem a exercer novos cargos criados por este decreto-lei, entrarão automaticamente no exercício de suas novas funções mediante simples apostila em seus títulos de nomeação.
Artigo 5.º — Fica instituída a seguinte escala de padrões de vencimentos para os funcionários da Prefeitura da Estância: